

KREDIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS S.A

CNPJ nº 52.974.510/0001-63

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL DA REUNIÃO:** Em 23 de julho de 2025, às 14 horas, reuniram-se na sede desta sociedade, localizada no Setor SAI/SO Edifício ParkShopping Corporate, Bloco 02, Sala 304, Guará – Brasília/DF, CEP nº 71.219-900.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no Artigo 124, da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do “Livro de Presença de Acionistas”.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Rafael Alves Quirino, tendo como secretária a Sra. Sônia Souza de Oliveira.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

(I) a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie de garantia real com garantia adicional fidejussória, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), as quais serão objeto de distribuição privada, sem registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM” e “Oferta”, respectivamente); (II) a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários para a formalização e efetivação das deliberações desta Assembleia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições, após debates e discussões, as acionistas da Companhia resolvem:



I. **APROVAR**, conforme atribuições previstas no artigo 31º do Estatuto Social da Companhia, a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características principais:

- a. **Número da Emissão.** As Debêntures representam a 2ª Emissão de debêntures da Companhia.
- b. **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
- c. **Quantidade.** Serão emitidas até 20.000,00 (vinte mil) Debêntures.
- d. **Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- e. **Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- f. **Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito no livro de "Registro de Debêntures Nominativas".
- g. **Conversibilidade.** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- h. **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a constituição das garantias reais vinculadas a cada subscrição será formalizada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da respectiva data de integralização, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos respectivos Contratos de Garantia.
- i. **Garantia.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, deverá ser constituída, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da Primeira Data de Integralização, em favor dos Debenturistas, conforme previsto no Contrato de Garantia ("Garantia").
- j. **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das



Debêntures será 23 de julho de 2025 ("Data de Emissão").

- k. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 23 de julho de 2027 ("Data de Vencimento").
- l. Pagamento do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento.
- m. Remuneração. A Remuneração das Debêntures corresponderá a juros remuneratórios calculados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidentes desde a respectiva Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, à taxa equivalente a 130% (cento e trinta por cento) da variação acumulada da Taxa CDI (Certificados de Depósito Interbancário), calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo assegurado um piso de rentabilidade (floor) equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao mês, independentemente da variação da Taxa CDI no período. Para fins desta Cláusula, entende-se por "Taxa CDI" a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- n. Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será



paga mensalmente no dia 25 de cada mês, subsequente à data da primeira integralização, e o último, na Data de Vencimento

- o.** Resgate Antecipado Facultativo. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir, inclusive, 23 de julho de 2025, o resgate antecipado facultativo das debentures, e com aviso prévio aos Debenturistas, no mínimo, de 10 (dez) Dias Úteis da data do evento.
- p.** Amortização Extraordinária Facultativa. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, de 23 de julho de 2025, amortizações extraordinárias sobre o saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures.
- q.** Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, desde que observado o disposto no art. 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado mediante colocação privada. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.
- r.** Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- s.** Antecipação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja dia útil.
- t.** Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de



inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

- u. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- v. Imunidade Tributária. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade tributária ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Companhia no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- w. Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.26 a 7.31 abaixo, deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, dos valores devidos nos termos das Cláusulas abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").
- x. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures,



observado o envio de aviso ou notificação pelos Debenturistas, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.27 abaixo:

- a. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, na respectiva data de pagamento, desde que o inadimplemento não seja sanado em 15 (quinze) Dias Úteis;
- b. invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
- c. cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso VI abaixo;
- d. liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, e/ou de qualquer de suas respectivas, exceto, exclusivamente com relação à extinção, se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso VI abaixo;
- e. decretação de falência da Companhia ou pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido;
- f. transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- g. em relação à Companhia, cisão, fusão, incorporação (no qual



referida sociedade é a incorporada) ou incorporação de ações da Companhia exceto se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros, calculados pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade.

y. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.28 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- a.** inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
- b.** não constituição da Alienação Fiduciária e/ou a Cessão Fiduciária, nos termos e prazos previstos na Cláusula 8.3 abaixo;
- c.** não destinação, pela Companhia, dos recursos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 8.3 abaixo;
- d.** incorreção ou falsidade de qualquer das declarações prestadas pela Companhia nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;



- e. não atendimento, às obrigações de reforço e/ou aos limites, percentuais e/ou valores da Alienação Fiduciária, exceto conforme previsto no Instrumento de Alienação Fiduciária;
- f. alteração ou transferência do Controle, direto ou indireto, da Companhia, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
- g. alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto e contratos sociais, vigentes na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração de suas respectivas atividades principais;
- h. inadimplemento, pela Companhia (ainda que na condição de garantidora), de qualquer Dívida Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhão de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;
- i. protesto de títulos contra a Companhia, qualquer de suas (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhão de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido comprovado que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);
- j. cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Companhia, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhão de reais), exceto observado que a exceção a seguir não se aplica a qualquer dos bens objeto da Alienação Fiduciária.

z. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na



Cláusula 7.26 acima, e não sanado no respectivo prazo, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, observado aviso ou notificação prévia do Debenturista.

aa. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula acima, a Companhia deverá, ou qualquer Debenturista poderá, inclusive para fins do disposto na Cláusula abaixo, convocar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se a referida assembleia geral de Debenturistas:

- a.** tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
- b.** tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso I acima, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
- c.** não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

bb. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros, calculados pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Juros imediatamente anterior, conforme o caso,



até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, no prazo de até 90 (noventa) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

- cc. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Alienação Fiduciária, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Alienação Fiduciária, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (ii) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures. A Companhia permanecerá responsável pelo saldo das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial; e (iii) quaisquer valores devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas (incluindo a Remuneração e as



despesas incorridas), que não sejam os valores a que se referem os itens acima.

dd. Publicidade. Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na Central de balanços, conforme autorizado na Portaria 12.071, de 07 de outubro de 2021, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado.

- II. APROVAR** a constituição, outorga, alienação e transferência, pela Companhia, no âmbito da Emissão, da propriedade fiduciária das Ações descritas no “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, a ser celebrado pela Companhia, e os Documentos Representativos da Cessão de Crédito ("Cessão de Crédito"), observado o percentual mínimo de garantia do valor da emissão, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das obrigações garantidas assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão, das Debêntures, e da Oferta (incluindo, mas sem limitação, (a) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos encargos moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures, à escritura de emissão e aos demais documentos das obrigações garantidas, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na escritura de emissão; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia nos termos das Debêntures, conforme previstas na escritura de emissão e nos demais documentos das obrigações garantidas, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os debenturistas e/ou o agente fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures e da escritura de emissão e dos demais documentos das obrigações garantidas ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução da Alienação



Fiduciária) ("Obrigações Garantidas"), nos termos a serem previstos na competente escritura de emissão das Debêntures.

III. **AUTORIZAR** a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para a formalização e efetivação das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas não se limitando a, (a) contratar os prestadores de serviço; (b) negociar e celebrar a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos, bem como quaisquer outros documentos necessários para realização da Oferta, incluindo celebrar a Alienação Fiduciária.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada, sendo dela lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes: o Sr. Rafael Alves Quirino, Presidente da mesa, e a Sra. Sônia Souza de Oliveira, Secretária.

Brasília/DF, 23 de julho de 2025.

Certifico que a presente é cópia fiel da original, lavrada no livro de Registro de Atas de Assembleia Geral.

RAFAEL ALVES QUIRINO

Presidente

SÔNIA SOUZA DE OLIVEIRA

Secretária





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

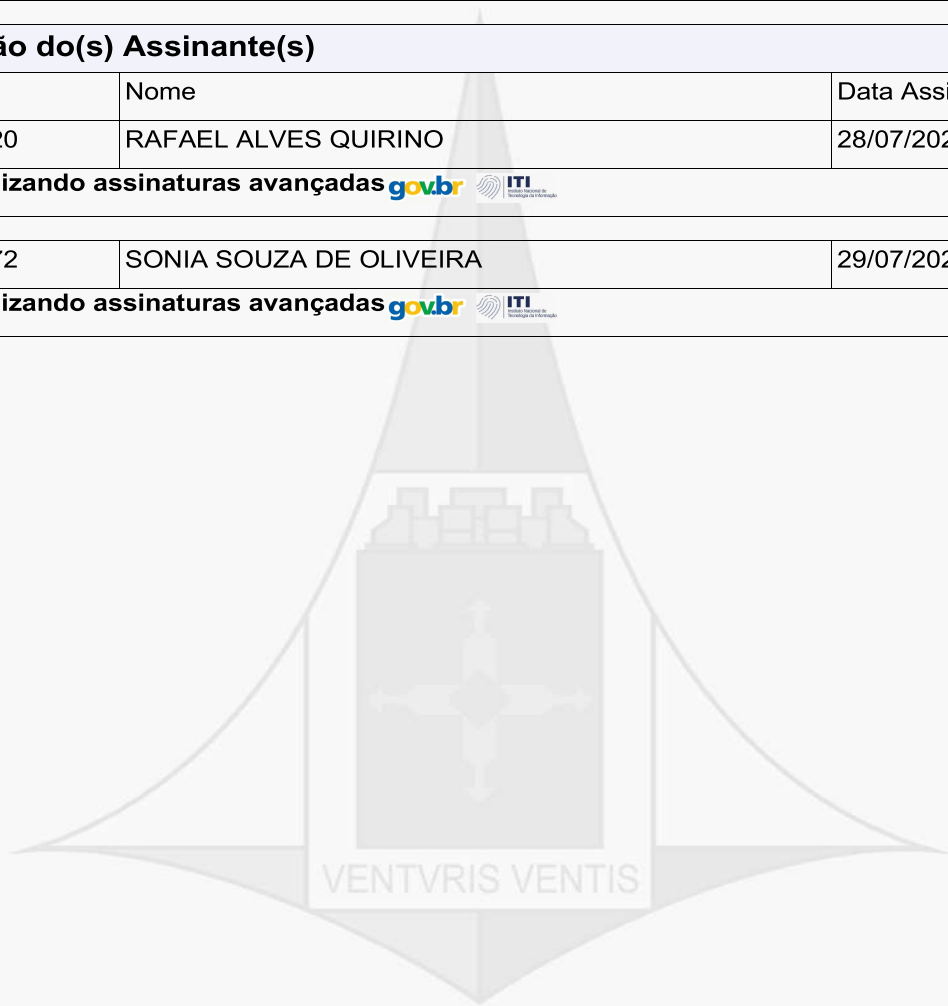
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/110.214-9	DFE2500167970	24/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
718.488.511-20	RAFAEL ALVES QUIRINO	28/07/2025 09:32:48

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI

471.563.171-72	SONIA SOUZA DE OLIVEIRA	29/07/2025 07:26:26
----------------	-------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2809582 em 30/07/2025 da Empresa KREDIT SECURITIZADORA DE RECEBIVEIS S.A, CNPJ 52974510000163 e protocolo DFE2500167970 - 29/07/2025. Autenticação: F674A46A7466B359511CEE78FF8E978FE4D5554. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/110.214-9 e o código de segurança Lsps Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 15/35